



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Alfredo Wagner

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
III - DA REINSTRUÇÃO	6
A.1 - Planejamento	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	8
A.1.3 - Orçamento Fiscal	8
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 - Receita	11
A.2.3 – Despesas	16
A.3 - Análise Financeira	20
A.3.1 - Movimentação Financeira	20
A.4.1 - Situação Patrimonial	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	23
A.4.3 - Variação Patrimonial	26
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	28
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	30
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	30
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	31
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	38

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	40
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	43
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	46
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	46
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	47
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000	47
A.7 - Do Controle Interno.....	53
A.8 - Outras Restrições	56
CONCLUSÃO.....	69



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP- 09/00265000
UNIDADE	Município de Alfredo Wagner
RESPONSÁVEL	Sr. Wanderley da Silva - Prefeito Municipal do exercício de 2008
INTERESSADO	Sr. Nivaldo Wessler - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2008, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	4848/2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Alfredo Wagner** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00265000**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob Nº 5690, de 17/03/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2008 do Município, foi emitido o Relatório nº 3616/2009 de 24/09/2009, integrante do Processo nº PCP 09/00265000.

Referido processo foi tramitado à Senhora Auditora Relatora, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Wanderley da Silva, no sentido de manifestar-se especialmente sobre as restrições (I.A.1, I.B.1 e I.B.5) contidas na parte conclusiva do citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº TCE/DMU 15.397/2009, de 29/09/2009.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício s/nº de 21/10/2009, apresentou alegações de defesa assim como remeteu documentos sobre as restrições (I.A.1, I.B.1, I.B.2, I.B.3, I.B.4, I.B.5, I.B.6, I.B.7, I.B.8 e I.B.9) contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 320 a 410 do processo.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas;

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 9/8/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 12/9/2005, resultando na Lei nº 009/2005, de 12/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 11/9/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 18/12/2007, resultando na Lei nº 725/07, de 18/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 12/11/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 21/12/2007, resultando na Lei nº 726/07, de 21/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 12.234.760,52 e fixou a despesa em R\$ 12.234.760,52.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 11/5/2005, nas dependências da CAMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 10/9/2007, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 23/10/2007, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado Lei nº 726/2007, de 21/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 12.234.760,52, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **10.000,00**, que corresponde a **0,08%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	12.234.760,52
Ordinários	12.224.760,52
Reserva de Contingência	10.000,00
(+) Créditos Adicionais	3.237.222,95
Suplementares	3.130.822,95
Especiais	106.400,00
(-) Anulações de Créditos	1.571.545,00
Orçamentários/Suplementares	1.571.545,00
(=) Créditos Autorizados	13.900.438,47

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	645.513,50	19,86
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.571.545,00	48,35
Superávit Financeiro	228.254,10	7,02
Outros Recursos não Identificados e Convênios	804.740,35	24,76
T O T A L	3.250.052,95	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.237.222,95**, equivalendo a **26,46%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **96,71%** e os especiais **3,29%**.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.571.545,00**, equivalendo a **12,84%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	12.234.760,52	11.466.952,54	(767.807,98)
DESPESA	13.900.438,47	11.121.039,00	(2.779.399,47)
Superávit de Execução Orçamentária		345.913,54	

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 138.772,56**, referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, inclusive as despesas com pessoal, apura-se o seguinte:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	11.466.952,54
TOTAL DAS RECEITAS	11.466.952,54
DESPESAS	
Da Prefeitura	11.121.039,00
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual)	138.772,56
TOTAL DAS DESPESAS	11.259.811,56
SUPERÁVIT	207.140,98

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 207.140,98** representando **1,81%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,22** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

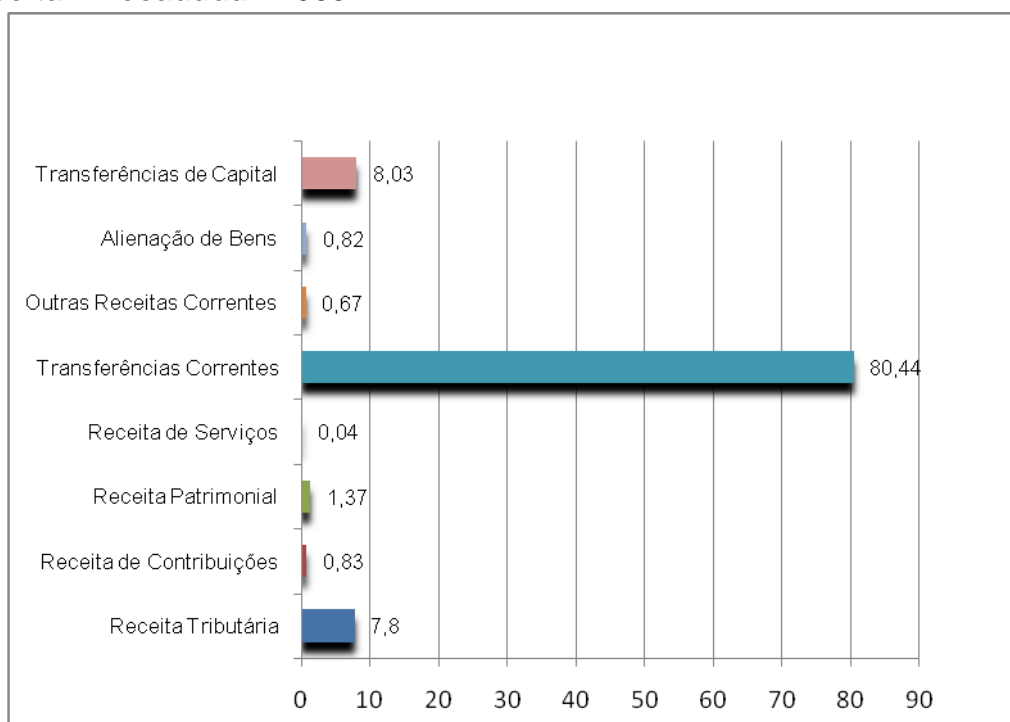
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 11.466.952,54** equivalendo a **93,72%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	606.083,69	6,39	712.279,59	7,52	893.958,18	7,80
Receita de Contribuições	104.456,96	1,10	95.329,38	1,01	95.565,63	0,83
Receita Patrimonial	185.829,43	1,96	100.370,82	1,06	157.669,94	1,37
Receita de Serviços	3.429,50	0,04	28.627,76	0,30	4.628,62	0,04
Transferências Correntes	7.345.418,60	77,47	8.003.740,87	84,53	9.223.568,55	80,44
Outras Receitas Correntes	20.177,57	0,21	226.625,59	2,39	76.455,88	0,67
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	836.419,63	8,82	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	60.550,00	0,64	31.500,00	0,33	94.000,00	0,82
Transferências de Capital	318.710,90	3,36	269.698,27	2,85	921.105,74	8,03
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.481.076,28	100,00	9.468.172,28	100,00	11.466.952,54	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



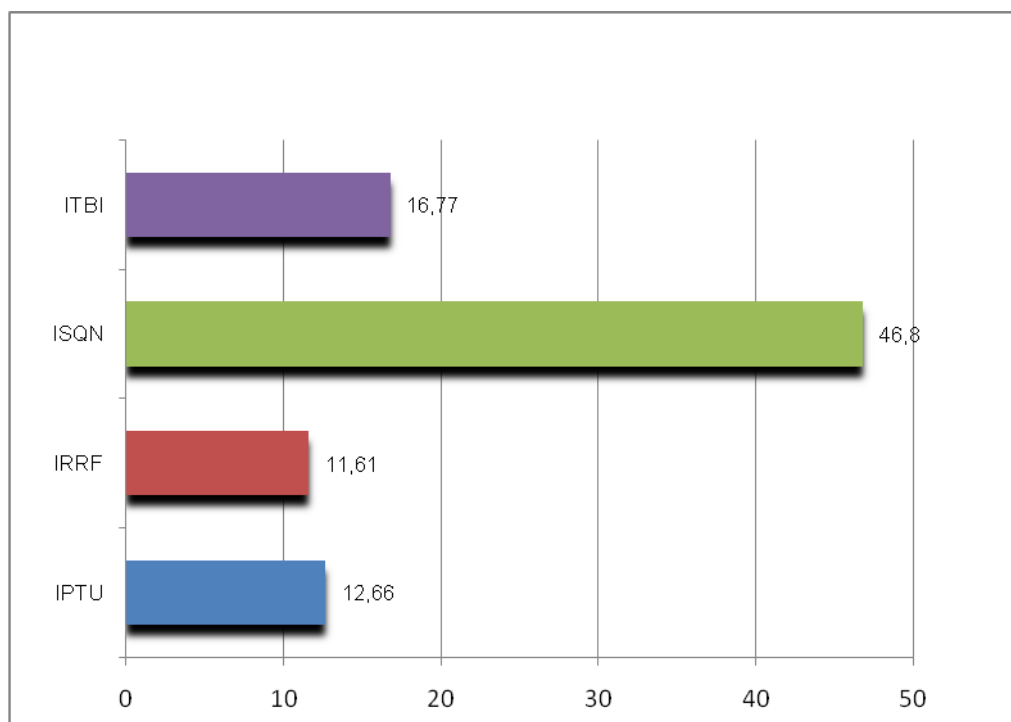
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	490.715,16	80,96	567.487,45	79,67	785.182,61	87,83
IPTU	76.874,25	12,68	127.538,73	17,91	113.133,83	12,66
IRRF	72.710,39	12,00	62.452,44	8,77	103.830,47	11,61
ISQN	189.074,89	31,20	289.453,00	40,64	418.338,29	46,80
ITBI	152.055,63	25,09	88.043,28	12,36	149.880,02	16,77
Taxas	115.368,53	19,04	138.513,21	19,45	102.489,94	11,46
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	6.278,93	0,88	6.285,63	0,70
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	606.083,69	100,00	712.279,59	100,00	893.958,18	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	95.565,63	0,83
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	95.565,63	0,83
Total da Receita de Contribuições	95.565,63	0,83
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	11.466.952,54	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.345.418,60	77,47	8.003.740,87	84,53	9.223.568,55	80,44
Transferências Correntes da União	3.448.522,52	36,37	3.733.911,55	39,44	4.602.786,03	40,14
Cota-Parte do FPM	2.739.494,41	28,89	3.092.311,40	32,66	3.992.584,63	34,82
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(410.923,83)	(4,33)	(509.358,46)	(5,38)	(700.927,83)	(6,11)
Cota do ITR	21.487,65	0,23	24.049,73	0,25	27.807,76	0,24
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(1.569,47)	(0,02)	(3.702,27)	(0,03)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	26.021,63	0,27	25.527,86	0,27	22.408,07	0,20

(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.903,25)	(0,04)	(4.252,93)	(0,04)	(4.107,36)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	99.306,85	1,05	92.091,11	0,97	98.724,95	0,86
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	556.109,27	5,87	630.330,27	6,66	779.463,86	6,80
Transferência de Recursos do FNAS	60.385,65	0,64	98.484,91	1,04	72.974,54	0,64
Transferências de Recursos do FNDE	332.627,72	3,51	286.297,13	3,02	317.559,68	2,77
Demais Transferências da União	27.916,42	0,29	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes do Estado	2.316.964,27	24,44	2.490.051,28	26,30	2.516.042,82	21,94
Cota-Parte do ICMS	2.322.305,31	24,49	2.503.675,74	26,44	2.626.202,26	22,90
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(348.345,59)	(3,67)	(420.602,72)	(4,44)	(480.489,82)	(4,19)
Cota-Parte do IPVA	234.392,83	2,47	282.349,49	2,98	322.301,08	2,81
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(15.746,23)	(0,17)	(43.512,42)	(0,38)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	80.844,16	0,85	85.287,09	0,90	81.031,68	0,71
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(12.126,64)	(0,13)	(13.896,19)	(0,15)	(14.492,57)	(0,13)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	27.702,30	0,29	25.002,61	0,22
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	39.894,20	0,42	41.281,80	0,44	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	1.446.268,22	15,25	1.544.767,21	16,32	1.822.948,27	15,90
Transferências de Recursos do Fundeb	1.446.268,22	15,25	1.544.767,21	16,32	1.822.948,27	15,90
Transferências de Convênios	133.663,59	1,41	235.010,83	2,48	281.791,43	2,46
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	318.710,90	3,36	269.698,27	2,85	921.105,74	8,03
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	7.664.129,50	80,84	8.273.439,14	87,38	10.144.674,29	88,47
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.481.076,28	100,00	9.468.172,28	100,00	11.466.952,54	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 40.191,66**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	7.407,13	100,00	17.770,37	100,00	40.191,66	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	7.407,13	100,00	17.770,37	100,00	40.191,66	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 – Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 11.121.039,00** equivalendo a **80,00%** da despesa autorizada.

Considerando o valor de **R\$ 138.772,56** referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 11.259.811,56**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	283.947,33	3,02	337.201,49	3,59	325.483,04	2,93
04-Administração	945.252,21	10,05	982.130,97	10,44	1.157.612,18	10,41
08-Assistência Social	189.906,45	2,02	200.309,45	2,13	256.506,53	2,31
10-Saúde	1.828.853,84	19,44	1.845.088,93	19,62	2.634.589,24	23,69
12-Educação	2.946.163,66	31,32	2.999.412,24	31,89	3.162.248,05	28,43
13-Cultura	37.432,20	0,40	51.932,64	0,55	31.000,00	0,28
15-Urbanismo	359.205,55	3,82	530.433,74	5,64	1.022.552,21	9,19
17-Saneamento	28,00	0,00	62.107,39	0,66	56.024,85	0,50
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	440,00	0,00
20-Agricultura	364.498,82	3,88	500.372,14	5,32	307.084,61	2,76
23-Comércio e Serviços	40.408,98	0,43	46.662,25	0,50	51.385,94	0,46
26-Transporte	2.097.260,26	22,30	1.519.217,29	16,15	1.491.560,81	13,41
27-Desporto e Lazer	55.234,45	0,59	46.021,92	0,49	54.022,89	0,49
28-Encargos Especiais	257.699,22	2,74	283.834,62	3,02	570.528,65	5,13
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	9.405.890,97	100,00	9.404.725,07	100,00	11.121.039,00	100,00

Considerando o valor de **R\$ 138.772,56**, referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 11.259.811,56**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	8.058.519,53	85,68	8.532.858,30	90,73	9.616.272,45	86,47
Pessoal e Encargos	4.409.595,18	46,88	4.487.044,26	47,71	5.270.239,03	47,39
Aposentadorias e Reformas	246.801,23	2,62	242.959,67	2,58	277.711,25	2,50
Contratação por Tempo Determinado	889.956,79	9,46	766.621,64	8,15	1.126.122,87	10,13
Salário-Família	422,70	0,00	338,16	0,00	267,71	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.447.758,73	26,02	2.623.515,04	27,90	2.830.148,96	25,45
Obrigações Patronais	680.197,02	7,23	728.665,46	7,75	914.494,53	8,22
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	80.626,35	0,86	101.555,05	1,08	112.818,94	1,01
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	173,07	0,00	4.055,30	0,04
Sentenças Judiciais	48.000,00	0,51	2.000,00	0,02	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	15.832,36	0,17	14.505,45	0,15	0,00	0,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	6.710,72	0,07	4.619,47	0,04
Juros e Encargos da Dívida	23.977,37	0,25	27.120,53	0,29	22.421,09	0,20
Juros sobre a Dívida por Contrato	20.671,07	0,22	24.941,25	0,27	19.859,53	0,18
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	3.306,30	0,04	2.179,28	0,02	2.561,56	0,02
Outras Despesas Correntes	3.624.946,98	38,54	4.018.693,51	42,73	4.323.612,33	38,88
Diárias - Civil	37.340,00	0,40	46.830,00	0,50	48.892,00	0,44
Material de Consumo	1.221.547,19	12,99	1.458.740,42	15,51	1.553.492,36	13,97
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	300,00	0,00	0,00	0,00	2.350,00	0,02

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Material de Distribuição Gratuita	258.367,12	2,75	299.571,22	3,19	334.279,95	3,01
Passagens e Despesas com Locomoção	30,00	0,00	15.977,39	0,17	25.724,36	0,23
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	408.205,11	4,34	495.203,75	5,27	503.687,66	4,53
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.289.749,69	13,71	1.353.053,16	14,39	1.480.892,32	13,32
Contribuições	93.189,00	0,99	64.831,46	0,69	88.454,00	0,80
Subvenções Sociais	176.661,23	1,88	187.000,00	1,99	165.200,00	1,49
Obrigações Tributárias e Contributivas	84.931,01	0,90	76.549,20	0,81	89.925,73	0,81
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	22.540,00	0,24	7.195,00	0,08	1.050,00	0,01
Sentenças Judiciais	8.500,00	0,09	4.043,03	0,04	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	20.454,43	0,22	7.849,17	0,08	1.652,00	0,01
Indenizações e Restituições	3.132,20	0,03	1.849,71	0,02	28.011,95	0,25
DESPESAS DE CAPITAL	1.347.371,44	14,32	871.866,77	9,27	1.504.766,55	13,53
Investimentos	1.211.040,37	12,88	693.701,88	7,38	1.046.584,72	9,41
Obras e Instalações	162.453,64	1,73	380.880,62	4,05	778.084,76	7,00
Equipamentos e Material Permanente	1.011.875,28	10,76	296.686,85	3,15	268.499,96	2,41
Despesas de Exercícios Anteriores	36.711,45	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	16.134,41	0,17	0,00	0,00
Amortização da Dívida	136.331,07	1,45	178.164,89	1,89	458.181,83	4,12
Principal da Dívida Contratual Resgatado	136.331,07	1,45	178.164,89	1,89	458.181,83	4,12
Despesa Orçamentária	9.405.890,97	100,00	9.404.725,07	100,00	11.121.039,00	100,00

Considerando o valor de **R\$ 138.772,56** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 11.259.811,56**.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.877.479,74
Caixa	15,73
Bancos Conta Movimento	178.771,83
Vinculado em Conta Corrente Bancária	617.306,19
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.081.385,99
(+) ENTRADAS	12.949.497,86
Receita Orçamentária	11.466.952,54
Receitas Correntes Arrecadadas	10.451.846,80
Receitas de Capital Arrecadadas	1.015.105,74
Extraorçamentárias	1.482.545,32
Realizável	353.695,86
Restos a Pagar	263.605,94
Consignações - Entrada	105.890,87
Depósitos de Diversas Origens	759.352,65
(-) SAÍDAS	12.803.948,82
Despesa Orçamentária	11.121.039,00
Despesas Correntes	9.616.272,45
Despesas de Capital	1.504.766,55

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Extraorçamentárias	1.682.909,82
Realizável	346.188,82
Restos a Pagar	468.928,62
Consignações - Saída	105.890,87
Depósitos de Diversas Origens	761.901,51
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	2.023.028,78
Caixa	0,40
Banco Conta Movimento	83.488,04
Vinculado em Conta Corrente Bancária	581.911,17
Saldo p/Exercício Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	334,28
Saldo p/Exercício Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.357.294,89

Fonte: Balanço Financeiro

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	2.041.225,76	Financeiro	298.280,25
Disponível	2.023.028,78	Depósitos	29.148,45
Caixa	0,40	Depósitos de Diversas Origens	29.148,45
Bancos Conta Movimento	83.488,04	Restos a Pagar	269.131,80
Bancos Conta Vinculada	581.911,17	Obrigações a Pagar	269.131,80
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	334,28		
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.357.294,89		
Realizável	18.196,98		
Créditos a Receber	157,25		
Valores Pendentes a Curto Prazo	18.039,73		
Permanente	4.991.977,23	Permanente	401.453,45
Créditos	2.713,39	Dívida Fundada Interna	401.453,45
Créditos a Receber	2.713,39		
Dívida Ativa	461.635,25		
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	461.635,25		
Imobilizado	4.527.628,59		
Bens Móveis e Imóveis	4.527.628,59		
Bens Imóveis	936.996,56		
Bens Móveis	3.590.632,03		
ATIVO REAL	7.033.202,99	PASSIVO REAL	699.733,70
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	6.333.469,29
TOTAL	7.033.202,99	TOTAL	7.033.202,99

*Obs: O valor de R\$ 2.713,39 foi reclassificado da conta realizável para créditos a receber.

OBS.: Considerando o valor de **R\$ 138.772,56** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, conforme informado pela Unidade, apura-se o seguinte:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	29.148,45
Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesa com pessoal (ajuste do exercício atual)	138.772,56
Obrigações a Pagar	269.131,80
TOTAL	437.052,81

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	1.905.897,15	2.041.225,76	135.328,61
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	506.503,37	298.280,25	208.223,12
Saldo Patrimonial Financeiro	1.399.393,78	1.742.945,51	343.551,73

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 138.772,56** referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual conforme informações prestadas pela Unidade, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.905.897,15	2.041.225,76	135.328,61
Passivo Financeiro	506.503,37	437.052,81	69.450,56
Saldo Patrimonial Financeiro	1.399.393,78	1.604.172,95	204.779,17

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.604.172,95** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,21** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 204.779,17**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 1.399.393,78** para um **superávit financeiro de R\$ 1.604.172,95**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 2.041.225,76**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 437.052,81**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.604.172,95** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,21** de dívida a curto prazo.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o saldo bancário relativo ao extinto Instituto de Previdência (IPREALWAG)

Excluindo o valor em depósito das contas nº 93.000-9 e 8.255-9, referente ao extinto Instituto de Previdência - IPREALWAG (cfe. fls. 221 e 222 dos autos), apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2007 e 2008:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2007

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	1.905.897,15	0,00	1.905.897,15
Passivo Financeiro	506.503,37	0,00	506.503,37

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	2.041.225,76	1.357.294,89	683.930,87
Passivo Financeiro	437.052,81	0,00	437.052,81

Com a exclusão do extinto Instituto, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.905.897,15	683.930,87	(1.221.966,28)
Passivo Financeiro	506.503,37	437.052,81	69.450,56
Saldo Patrimonial Financeiro	1.399.393,78	246.878,06	(1.152.515,72)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 246.878,06** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,64** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **negativa de R\$ 1.152.515,72**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 1.399.393,78** para um **superávit financeiro de R\$ 246.878,06**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	11.317.902,52
Receita Orçamentária	11.466.952,54
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	149.050,02
Alienação de Bens - Mutações	94.000,00
Liquidação de Créditos	55.050,02
Despesa Efetiva	10.368.119,21
Despesa Orçamentária	11.121.039,00
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	752.919,79
Aquisição de Bens	294.737,96
Desincorporações de Passivos	458.181,83
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	949.783,31
Variações Ativas	121.820,25
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	90.614,59
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	31.205,66

(-) Variações Passivas	20.000,00
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	20.000,00
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	101.820,25
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	949.783,31
(+)Resultado Patrimonial-IEO	101.820,25
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.051.603,56
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	5.281.514,15
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.051.603,56
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	6.333.117,71

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	839.635,28	839.635,28
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	458.181,83	458.181,83
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	20.000,00	20.000,00
Saldo para o Exercício Seguinte	401.453,45	401.453,45

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	976.300,17	10,30	839.635,28	8,87	401.453,45	3,50

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	506.503,37
Consignações - Entrada	105.890,87
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	759.352,65
Restos a Pagar-Entrada	263.605,94
Consignações - Saída	105.890,87
Depósitos de Diversas Origens - Saída	761.901,51
Restos a Pagar - Saída	468.928,62
Saldo para o Exercício Seguinte	298.631,83

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	179.889,49	11,91	506.503,37	26,58	298.631,83	14,63

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	394.865,02
Recebimento de Dívida Ativa	55.050,02
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	90.614,59
Dívida Ativa - Juros e Multas (Resultado Aumentativo)	31.205,66
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	461.635,25

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	113.133,83	1,43
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	418.338,29	5,29
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	103.830,47	1,31
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	149.880,02	1,89
Cota do ICMS	2.626.202,26	33,18
Cota-Parte do IPVA	322.301,08	4,07
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	81.031,68	1,02
Cota-Parte do FPM	3.992.584,63	50,45

Cota do ITR	27.807,76	0,35
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	22.408,07	0,28
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	39.922,05	0,50
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	16.860,15	0,21
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	7.914.300,29	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	11.699.079,07
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.247.232,27
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.451.846,80

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	443.092,30
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	443.092,30

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	2.349.041,39
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.349.041,39

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
	0,00

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Cfe informações extraídas do sistema e-Sfinge): a) Fonte: 15 – Transf. de Recursos do FNDE, R\$ 270.592,37, fls 224 dos autos; b) Fonte: 22 – Transf. de Convênios: Educação R\$ 193.241,07, fls. 225; c) Fonte: 94 – Rem. de Depósitos Bancários, R\$ 4.720,00, fls. 226.	468.553,44
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	468.553,44

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	443.092,30	5,60
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.349.041,39	29,68
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	468.553,44	5,92
(-) Ganho com FUNDEB	575.716,00	7,27
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	13.493,07	0,17
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.734.371,18	21,91
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.978.575,07	25,00
Valor Abaixo do Limite (25%)	244.203,89	3,09

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.734.371,18** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **21,91%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a menor o valor de **R\$ 244.203,89**, representando **3,09%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

Diante de todo o exposto aponta-se a seguinte restrição:

A.5.1.1.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 1.734.371,18, representando 21,91% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 7.914.300,29), quando o percentual constitucional de 25% representaria gastos da ordem de R\$ 1.734.371,18, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 244.203,89 ou 3,09%, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal

(Relatório nº 3616/2009 de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.5.1.1 do Relatório)

Manifestação do Responsável:

“As despesas computadas pelo TCE/SC são referentes às subfunções 361 – Ensino Fundamental e 365 – Ensino Infantil.

Contudo, nosso Município contabilizou todas as despesas administrativas referentes a Secretaria da Educação na subfunção 122 – Administração Geral, no valor de R\$ 350.114,36.

Destacamos que não resta dúvida que estas despesas são efetivamente gastos em educação e devem ser computadas para efeito de apuração do limite constitucional. O que ocorre é que os outros Municípios possuem estas mesmas despesas só que ao invés de contabilizarem na subfunção 122, contabilizaram na subfunção 361 ou 365.

Porém, desse valor de R\$ 350.114,36 é necessário retirar o total de R\$ 106.382,84 referente ao pagamento de aposentadorias e reformas.

Resta ainda o esclarecimento do rendimento de aplicação no valor de R\$ 4.720,00 (fonte 94) apresentado pelo TCE. Se pegarmos o Relatório Receita Segundo as Categorias Econômicas, podemos identificar o valor de R\$ 1.714,32 referente ao rendimento de aplicação dos recursos do Salário Educação, PDDE e PNATE. Este último é efetivamente o valor que deve ser excluído. Assim, o valor da dedução de R\$ 468.553,44 passa a ser R\$ 465.547,76.

Desta maneira, nosso limite de gastos com educação passa a ser o seguinte:

Despesas subfunção 122 =	350.114,36
Despesas subfunção 365 =	443.092,30
Despesas subfunção 361 =	2.349.041,39
(-) Deduções	= 465.547,76

(-) Ganho Fundeb	=	575.716,00
(-) Rendimentos Fundeb	=	13.493,07
(-) Aposentadorias e Ref.	=	106.382,84
TOTAL	=	1.981.108,38
Receitas de Impostos	=	7.914.300,29
% constitucional	=	25,03
Valor acima do limite	=	R\$ 2.533,31

Estamos enviando m anexo Comparativo da Despesa Autorizada com a Liquidada demonstrando a contabilização na subfunção 122 – Administração Geral, Relação de Empenhos nesta mesma subfunção e Receita Segundo as Categorias Econômicas demonstrando o correto valor do rendimento de aplicação. DOCUMENTO 01”

Considerações da Instrução:

O Responsável requer que as despesas alocadas na subfunção 122 – Administração Geral sejam consideradas como despesas com ensino, para fins do cumprimento do limite constitucional da educação.

Analisando-se o sistema e-Sfinge constata-se que dentro daquela subfunção há despesas relacionadas com ensino, no montante de R\$ 254.141,33 (R\$ 350.412,65, total das despesas classificadas na subfunção 122 – Adm. Geral, menos R\$ 96.271,32, excluídas de referida subfunção por não se referirem a despesas com ensino, conforme Anexo 2 deste Relatório).

Com relação à remuneração de depósitos bancários (Fonte 94), no montante de R\$ 4.720,00, deduzido das despesas com ensino fundamental, tem-se a esclarecer que referido valor foi extraído do sistema e-Sfinge, mediante informações encaminhadas pela própria Unidade (empenhos 1179, 3944, 4424 e 4913).

Deste modo, a análise da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do Ensino, segue nos seguintes termos:

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	443.092,30
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	443.092,30

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	2.349.041,39
Administração Geral (12.122)	350.412,65
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.699.454,04

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
	0,00

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Cfe informações extraídas do sistema e-Sfinge): a) Fonte: 15 – Transf. de Recursos do FNDE, R\$ 270.592,37, fls 224 dos autos; b) Fonte: 22 – Transf. de Convênios: Educação R\$ 193.241,07, fls. 225; c) Fonte: 94 – Rem. de Depósitos Bancários, R\$ 4.720,00, fls. 226	468.553,44
Despesas deduzidas da subfunção 122 – Administração Geral, conforme Anexo 2.	96.271,32
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	564.824,76

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	443.092,30	5,60
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.699.454,04	34,11
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	564.824,76	7,14
(-) Ganho com FUNDEB	575.716,00	7,27
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	13.493,07	0,17
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.988.512,51	25,13
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.978.575,07	25,00
Valor acima do Limite (25%)	9.937,44	0,13

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.988.512,51** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,13%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 9.937,44**, representando **0,13%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.822.948,27
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	13.493,07
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.101.864,80
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	1.141.506,08
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	39.641,28

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.141.506,08**, equivalendo a **62,16%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.822.948,27
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	13.493,07
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.836.441,34
95% dos Recursos do FUNDEB	1.744.619,27
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	1.836.441,34
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	91.822,07

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	1.836.441,34
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fl. 455 dos autos)	(8.432,68)
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar até a disponibilidade financeira	8.432,68
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	1.836.441,34

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fl. 455 dos autos)	8.432,68
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar até a disponibilidade financeira	(8.432,68)
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	0,00

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	2.588.188,58
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.588.188,58

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Cfe. Informações extraídas do sistema e-Sfinge): a) Fonte 12 – Serviços de Saúde R\$ 6.064,40, fls. 227 dos autos; b) Fonte: 14 – Transf. de Recursos do Sist. Único de Saúde R\$ 962.716,76, fls. 228; c) Fonte: 24 – Transf. de Convênios – Outros, R\$ 60.000,00, fls. 229.	1.028.781,16
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 1)	40.941,98
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.069.723,14

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.588.188,58	32,70
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.069.723,14	13,52
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.518.465,44	19,19
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.187.145,04	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	331.320,40	4,19

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.518.465,44**, correspondendo a um percentual de **19,19%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	5.022.655,15
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	5.022.655,15

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	247.583,88
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	247.583,88

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Indenizações Restituições Trabalhistas	4.619,47
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	4.619,47

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
	0,00

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.451.846,80	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.271.108,08	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.022.655,15	48,06
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	247.583,88	2,37
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.619,47	0,04
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	5.265.619,56	50,38
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.005.488,52	9,62

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **50,38%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.451.846,80	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.643.997,27	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.022.655,15	48,06
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.619,47	0,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.018.035,68	48,01
VALOR ABAIXO DO LIMITE	625.961,59	5,99

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **48,01%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.451.846,80	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	627.110,81	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	247.583,88	2,37
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	247.583,88	2,37
VALOR ABAIXO DO LIMITE	379.526,93	3,63

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,37%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.187,16	14.634,07	8,11
FEVEREIRO	1.187,16	14.634,07	8,11
MARÇO	1.241,58	14.634,07	8,48
ABRIL	1.241,58	14.634,07	8,48
MAIO	1.241,58	14.634,07	8,48
JUNHO	1.241,58	14.634,07	8,48
JULHO	1.241,58	14.634,07	8,48
AGOSTO	1.241,58	14.634,07	8,48
SETEMBRO	1.241,58	14.634,07	8,48
OUTUBRO	1.241,58	14.634,07	8,48
NOVEMBRO	1.241,58	14.634,07	8,48
DEZEMBRO	1.241,58	14.634,07	8,48

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 9.754 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
11.466.952,54	180.159,70*	1,57

*Referido valor é composto por R\$ 150.133,09 (remuneração vereadores) acrescido de R\$ 30.026,61 (obrigações patronais).

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 180.159,70**, representando **1,57%** da receita total do Município (**R\$ 11.466.952,54**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	730.049,96	10,68
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.013.201,31	87,93
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	95.329,38	1,39
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	6.838.580,65	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	325.483,04	
Total das despesas para efeito de cálculo	325.483,04	4,76
Valor Máximo a ser Aplicado	547.086,45	8,00
Valor Abaixo do Limite	221.603,41	3,24

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 325.483,04**, representando **4,76%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 6.838.580,65**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 9.754 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
360.000,00	197.713,21	54,92

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 197.713,21**, representando **54,92%** da receita total do Poder (**R\$ 360.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(426.280,00)	(740.852,02)	(314.572,02)

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	475.400,00	574.846,52	99.446,52

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	2.086.615,81	1.603.767,63	(482.848,18)
Até o 2º Bimestre	4.173.231,62	3.484.176,86	(689.054,76)
Até o 3º Bimestre	6.259.847,43	5.464.021,38	(795.826,05)
Até o 4º Bimestre	8.346.463,24	7.219.666,47	(1.126.796,77)
Até o 5º Bimestre	10.433.079,05	9.076.043,17	(1.357.035,88)
Até o 6º Bimestre	12.519.694,86	11.466.959,11	(1.052.735,75)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **não foi alcançada** sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Alfredo Wagner, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	132.724,90*	0,00
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
TOTAL	132.724,90	0,00

*OBS.: Trata-se de Tomada de Preços nº 35/2008, vinculando a despesa a Recursos do Orçamento Geral da União – Ministério das Cidades. Fomos informados pela GIDUR/Caixa Econômica Federal, que este Contrato de Repasses não existe, portanto não garante aporte financeiro.

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Alfredo Wagner, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada (conforme fls. 221 a 222 dos autos)	1.939.206,06
(+) Saldos de Contas Vinculadas consideradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 221 dos autos: 26.600-0 - B.B. S/A Agricultura; 26.621-3 - B.B. S/A Comp. Financ. Explor.Rec.Min.; 6.209-X - B.B. S/A FMS 15%; 7.467-5 - B.B. S/A – CIDE; 7.699-6 - B.B. S/A – Fundo de Assist.; 6.500-5 – B.B. S/A FIA; 6.481-5 – B.B S/A – Retenção 15% Saúde; 7.890-0 – BESC S/A – Vigilância Sanitária.	3.958,61
(-) Saldo da Conta Vinculada referente ao Instituto Próprio de Previdência (fonte: Ofício Circular, fls. 221 e 222)	1.357.294,89
TOTAL (1)	585.869,78
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores - Prefeitura Municipal – 2007 (Fonte: sistema e-Sfinge, fl. 244 dos autos)	3.096,28
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 (Fonte: sistema e-Sfinge, fls. 245 e 246 dos autos)	221.182,77
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO	29.148,45
TOTAL (2)	253.427,50
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008	332.442,28

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	0,40
BANCOS	
Conta Movimento (conforme fls. 221 dos autos)	83.488,04
(+) Aplicações financeiras não vinculadas (conforme fls. 221 dos autos)	334,28
(-) Saldos de Contas Vinculadas consideradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 221 dos autos: 26.600-0 - B.B. S/A Agricultura; 26.621-3 - B.B. S/A Comp. Financ. Explor.Rec.Min.; 6.209-X - B.B. S/A FMS 15%; 7.467-5 - B.B. S/A – CIDE; 7.699-6 - B.B. S/A – Fundo de Assist.; 6.500-5 – B.B. S/A FIA; 6.481-5 – B.B S/A – Retenção 15% Saúde; 7.890-0 – BESC S/A – Vigilância Sanitária.	3.958,61
(-) Saldo de Conta Vinculada relativa ao Fundo Especial (Conta nº 24.069-9, conforme Ofício Circular 1620/2009, fls. 221 dos autos.	182,23
TOTAL (1)	79.681,88
PASSIVO CONSIGNADO	
Restos a Pagar Processados, de Exercícios Anteriores (2007) da Prefeitura Municipal. (Fonte: sistema e-Sfinge, fl. 244 dos autos)	2.429,58
TOTAL (2)	2.429,58
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	77.252,30
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge, fls. 245 e 246 dos autos)	60.843,86
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme informações extraídas do sistema e-Sfinge (Fls.	6.047,66

247 e 248 dos autos)	
(-) Despesas contraídas no exercício de 2008, liquidadas e não empenhadas, da Prefeitura, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Fls. 218 dos autos)	132.724,90*
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	(122.364,12)

OBS.: Foram consideradas para os cálculos dos Restos a Pagar os valores constantes do sistema e-Sfinge, onde se constatou divergência de R\$ 18.420,69 entre o saldo registrado à título de restos a pagar no Balanço Patrimonial (R\$ 269.131,80) e o valor informado via sistema (R\$ 287.552,49).

*Referido valor foi considerado como recurso não vinculado em função da informação encaminhada em resposta ao Ofício Circular, a qual dispõe que o contrato de repasse não existe. (fl. 218 dos autos).

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Poder Executivo do Município de Alfredo Wagner contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira no total de R\$ 122.364,12, restando evidenciado o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante disto, evidencia-se a seguinte restrição que comporá a conclusão deste relatório:

A.6.3.1 - Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 122.364,12, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

(Relatório nº 3616/2009 de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.6.3.1 do Relatório)

Manifestação do Responsável:

“Nesta questão tivemos um sério problema com a Caixa Econômica Federal.

Já é de conhecimento público que a aplicação de recursos federais que são transferidos via Caixa Econômica Federal tem as fases invertidas. Se licita, se contrata, se executa o objeto para somente depois receber os recursos.

Muitas vezes, como já aconteceu em épocas anteriores, depois de tudo pronto esses recursos acabam não vindo para o Município.

No nosso caso não foi diferente. Licitamos, deixamos claro no processo que os recursos eram vinculados, apresentamos toda a documentação junto a Caixa Econômica Federal e, no, final do exercício, não transferiram nossos recursos.

Os valores que deixamos de receber são da ordem de R\$ 196.400,00 o que cobriria com folga a falta de disponibilidade financeira apresentada pelo TCE que é de R\$ 122.364,12.

Naturalmente, nesse exercício, provavelmente essa despesa será tratada com recursos ordinários, mas no exercício anterior era impossível essa conclusão.

A única alternativa que nós, Municípios pequenos temos, é não tentar mais recursos via Caixa Econômica Federal, contudo, é algo que não faz o menor sentido.

Estamos remetendo documentação que comprova o acima exposto. DOCUMENTO 02.”

Considerações da Instrução:

O Responsável alega que a assunção de obrigações sem disponibilidade financeira deu-se em razão da realização de convênio com a Caixa Econômica Federal, a qual não repassou os recursos, após o Ente já ter realizado certame licitatório, inclusive a contratação e execução da obra.

Os documentos encaminhados pela Origem a fim de comprovar a celebração de convênio com a Caixa Econômica Federal, foram os seguintes:

- Ofício nº 0855/2008/GIDUR/FL expedido pela Caixa Econômica Federal, que comunica a seleção de Recursos do Orçamento Geral da União – OGU 2008 – Ministérios das Cidades (fl. 354 a 357);
- Anexo VI – Declaração de precisão orçamentária de contrapartida (fl. 358);
- Declaração de solicitação de crédito adicional (fl. 359);
- Declaração de contrapartida física (fl. 368);
- Declaração de que a área de intervenção, objeto do plano de Trabalho, é de domínio público (fl. 369);
- Cópia do Edital nº 035/08 (fl. 376 à 392).

Entre outros documentos atrelados a uma celebração de convênio. Todavia, cabe destacar que todos os documentos encaminhados a esta Corte carecem de força probante, vez que nenhum deles está assinado, pelos agentes da Caixa Econômica e pelos representantes da Prefeitura, trata-se de modelos de documentos, vindo a caracterizar, apenas, a intenção da Prefeitura em firmar o Convênio.

Esta Casa manifestou-se acerca do caso em análise, através do Prejulgado 1576:

“1. As disposições do art. 42 da Lei Complementar nº 101/00, que impõem condições para realização de despesas nos últimos oito meses anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20 do citado diploma legal, também abrangem as obrigações de despesas assumidas em razão de expectativa de recebimento de recursos por conta de convênios, de modo que as despesas relativas às parcelas executadas nesse período devem ser integralmente pagas no exercício ou reservar recursos financeiros para pagamento no exercício seguinte.

2. O descumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/00 deve ser caracterizado em relação ao momento em que foi contraída a obrigação de despesa. Pode ficar descaracterizada afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal se na data em que a obrigação de despesa foi contraída havia convênio assinado, com previsão de recebimento de recursos, considerados para fins de apuração da disponibilidade financeira de que trata o § 1º do referido artigo, e se ficar demonstrada, com base em fluxo de caixa, devidamente formalizado, a previsão de disponibilidade financeira suficiente para pagamento das despesas previstas para o exercício, desde que a indisponibilidade financeira para pagamento de todas as obrigações contraídas nos últimos oito meses do mandato tenha se originado exclusivamente do não-recebimento dos recursos previstos por conta do convênio.” (grifo nosso)

Tem-se que a Administração Municipal assumiu a realização de uma despesa sem que houvesse sequer um convênio assinado com cronograma de execução e de recebimento de recursos, desta forma, o pagamento de tal despesa deve ser suportado com recursos ordinários, como bem mencionou o próprio Responsável.

Assim, ante a falta de documentos que confirmariam a assunção de compromissos firmados através de Convênio, mantém-se a restrição.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:
I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;
II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Alfredo Wagner instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 569/2003, de 22/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 2.556/2004, em 01/04/2004, a Sra. Umbelina Silvestri Zeschau - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Alfredo Wagner encaminhou os relatórios de controle interno do 1º ao 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno trazem informações acerca de algumas secretarias municipais e dados sobre a execução orçamentária e demonstrativo financeiro;

2 - Nos Relatórios enviados, existem também informações sobre os setores do ente, patrimônio, tesouraria, tributação, pessoal, contabilidade, contratos e convênios, consultoria jurídica, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação e pessoal.

Do Poder Legislativo:

1 - Os Relatórios enviados não tem informações quanto ao Poder Legislativo.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 – Divergência no valor de R\$ 351,58, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 6.333.469,29) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 6.333.117,71), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64

Considerando o Saldo Patrimonial (R\$ 5.281.514,15) registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, acrescido do resultado do exercício de 2008, no montante de R\$ 1.051.603,56, apura-se o saldo patrimonial de R\$ 6.333.117,71.

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município de Alfredo Wagner, exercício de 2008, apresenta um Saldo Patrimonial de R\$ 6.333.469,29, evidenciando uma diferença de R\$ 351,58, descumprindo as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85.

(Relatório nº 3616/2009 de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.1 do Relatório)

Manifestação do Responsável:

“Deve ter ocorrido algum problema na emissão do Balanço Patrimonial em 2007. Os valores apresentados somados com a movimentação de 2008 fecha exatamente com os saldos do Balanço Patrimonial de 2008. Estamos remetendo cópia do Balanço Patrimonial de 2007. DOCUMENTO 03”

Considerações da Instrução:

O Responsável encaminhou novo Anexo 14 – Balanço Patrimonial do exercício de 2007 a fim de sanar a restrição em comento.

Todavia, a Demonstração, remetida nesta ocasião, refere-se ao exercício de 2007, o qual já teve as contas apreciadas pelo Tribunal de Contas.

Em cumprimento aos princípios da competência, tempestividade e oportunidade não pode o Administrador retroagir exercícios já encerrados e analisados por esta Corte e modificar os demonstrativos, bem como a situação patrimonial de exercícios já encerrados.

Diante do exposto, mantém-se a restrição apontada inicialmente.

A.8.2 – Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 2.361,81, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85

A evolução do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro do exercício de 2007 para 2008 demonstra uma variação do Saldo Patrimonial Financeiro da ordem de R\$ 343.551,73, conforme quadro a seguir:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	1.905.897,15	2.041.225,76	135.328,61
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	506.503,37	298.280,25	208.223,12
Saldo Patrimonial Financeiro	1.399.393,78	1.742.945,51	343.551,73

Todavia, o Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei n.º 4.320/64 registra como superávit orçamentário o valor de R\$ 345.913,54, apurando-se uma divergência de R\$ 2.361,81.

Referido valor é composto por R\$ 2.713,39, que se referem à reclassificação da conta Realizável para Créditos no Ativo Permanente, diminuído de R\$ 351,28 referentes a divergência entre o saldo final do exercício anterior a título de restos a pagar e o saldo de abertura em 2008.

Ressalta-se que a variação do saldo patrimonial financeiro deve espelhar o resultado orçamentário do exercício, o que não ocorreu, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85.

(Relatório nº 3616/2009 de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2008, item A.8.2)

Manifestação do Responsável:

*“Como a própria análise identificou e relatou na sua conclusão, a divergência refere-se a reclassificação da conta Realizável (Ativo Financeiro) para Créditos no Ativo Permanente. Essa reclassificação deu-se em função da adoção pelo TCE/SC do novo Plano de Contas. Nada podia o Município fazer senão adotar a nova classificação na virada do exercício.
Sendo assim, entendemos sanada a restrição.”*

Considerações da Instrução:

Tendo em vista que o valor da divergência, R\$ 2.361,81 é composto por R\$ 2.713,39, referente à reclassificação de contas e R\$ 351,28 à divergência entre o saldo final do exercício anterior a título de restos a pagar e o saldo de

abertura em 2008, sana-se a restrição em parte, no tocante ao valor reclassificado, permanecendo a diferença encontrada referente aos restos a pagar.

Nestes termos, a restrição segue nos seguintes termos:

A.8.2 – Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 351,28, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85

A.8.3 - Divergência no valor de R\$ 351,58 entre o saldo final do exercício anterior a título de restos a pagar registrado no Balanço Patrimonial de 2007 (R\$ 474.806,06) e o saldo de abertura em 2008 (R\$ 474.454,48), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85

Constatou-se, por meio dos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2008, especificamente no Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante que o saldo referente ao exercício anterior, usado para abertura foi de R\$ 474.454,48 e que o saldo de fechamento conforme Relatório de Contas de 2005, baseado no Balanço Patrimonial de 2007, foi de R\$ 474.806,06, portanto, com uma divergência de R\$ 351,58 entre os saldos.

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, artigo 85.

(Relatório nº 3616/2009 de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2008, item A.8.3)

O Responsável remete suas justificativas ao item anterior (A.8.2 deste Relatório) sendo que as mesmas não foram acatadas, permanecendo, deste modo, a restrição aqui apontada.

A.8.4 – Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei n.º 11.494/07, art. 27, caput e § único

A Unidade não remeteu, junto às contas prestadas a este Tribunal, o Parecer do Conselho do Fundeb, conforme exige a Lei n.º 11.494/07, art. 27, caput e § único, que estabelece:

“Art. 27 – Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único – As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo”.

(Relatório nº 3616/2009 de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2008, item A.8.4)

Manifestação do Responsável:

“Estamos remetendo o referido Parecer do Conselho do FUNDEB. DOCUMENTO 04.”

Considerações da Instrução:

O Responsável encaminha, nesta oportunidade, parecer acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB.

Ressalta-se que o Parecer do FUNDEB deve ser encaminhado a esta Corte de Contas juntamente com a prestação de contas anual, ou seja, até 28 de fevereiro, conforme prescreve o artigo 20 da Resolução TC-16/94.

Deste modo, a restrição segue nos seguintes termos:

A.8.4 - Atraso na remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei n.º 11.494/07, art. 27, caput e § único

A.8.5 - Divergência no valor de R\$ 35.440,80 entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada” registrados no Balanço Financeiro de 2007 e o saldo destas contas na abertura em 2008, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85

Constatou-se, por meio dos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2008, especificamente no Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado que o saldo referente ao exercício anterior das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada”, usado para abertura foi de R\$ 214.212,63 e R\$ 581.865,39 respectivamente.

No entanto, o saldo de fechamento destas contas, conforme Relatório de Contas de 2007, baseado no Balanço Financeiro de 2007, era de R\$ 178.771,83 (Movimento) e R\$ 617.306,19 (Vinculado). Apresentando, portanto, uma divergência de R\$ 35.440,80 entre os saldos das contas. Ressalta-se ainda que, no total do “Saldo do Exercício Anterior” não há divergência.

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, mais especificamente o artigo 85.

(Relatório nº 3616/2009 de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2008, item A.8.5)

Manifestação do Responsável:

“Mais uma vez, a diferença refere-se a adoção do novo Plano de contas. Dessa vez, aproveitamos a reclassificação das contas para corrigir algumas distorções encontradas na identificação de algumas contas bancárias.”

Considerações da Instrução:

O Responsável alega que em virtude da adoção do novo Plano de Contas, as contas ‘Banco Movimento’ e ‘Banco Vinculada’ sofreram reclassificações.

Todavia, ressalta-se que as reclassificações deveriam ocorrer posteriormente à abertura das contas, no exercício de 2008, de acordo com o disposto nas normas gerais da contabilidade.

Deste modo, permanecendo a divergência apontada, mantém-se a restrição.

A.8.6 – Divergência entre os valores relativos aos créditos adicionais informados ao Sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 01/2005, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94

O Município encaminhou via eletrônica ao sistema e-Sfinge, as informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos.

Os dados remetidos demonstram que as suplementações de créditos orçamentários suplementares foram da ordem de R\$ 3.130.822,95, os especiais, R\$ 106.400,00 e as anulações no total de R\$ 1.571.545,00, sendo constatados 36 atos de alteração orçamentária no exercício de 2008.

Considerando que o total de créditos orçamentários fixados pela Lei Orçamentária Municipal nº 726/2007 de 21/12/2007 foi de R\$ 12.234.760,52 e tendo em vista que, conforme as informações prestadas eletronicamente, o montante de créditos autorizados no exercício de 2008 seria da ordem de R\$ 13.900.438,47, apura-se divergência no valor de R\$ 522.830,00 do constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com Realizada que evidencia R\$ 14.423.268,47.

Tem-se ainda divergência no valor de R\$ 12.830,00 entre os créditos adicionais (R\$ 3.237.222,95) e o total dos recursos para abertura de créditos adicionais (R\$ 3.250.052,95) informados ao Sistema e-Sfinge, pois os dados remetidos demonstram que as os créditos suplementares foram da ordem de R\$ 3.130.822,95 e os especiais no total de R\$ 106.400,00, totalizando em R\$ 3.237.222,95.

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	12.234.760,52
Ordinários	12.224.760,52
Reserva de Contingência	10.000,00
(+) Créditos Adicionais	3.237.222,95
Suplementares	3.130.822,95
Especiais	106.400,00
(-) Anulações de Créditos	1.571.545,00
Orçamentários/Suplementares	1.571.545,00
(=) Créditos Autorizados	13.900.438,47

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	645.513,50	19,86
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.571.545,00	48,35
Superávit Financeiro	228.254,10	7,02
Outros Recursos não Identificados e Convênios	804.740,35	24,76
TOTAL	3.250.052,95	100,00

A situação apurada denota contrariedade ao disposto na Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC - 01/2005 que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão e revela deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94.

(Relatório nº 3616/2009 de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2008, item A.8.6)

Manifestação do Responsável:

“Temos realmente grande dificuldade em conferir as informações enviadas via sistema e-Sfinge. Esses dados são captados diretamente do sistema de contabilidade informatizado do Município. Os relatórios apresentados são muito precários impossibilitando nosso acompanhamento e conferência. Podemos afirmar que as informações apresentadas no Balanço (que são de difícil conferência) são as corretas, além de, neste exercício, tentarmos arrumar alguma forma para fazer a checagem entre sistema e-Sfinge e o Balanço Geral do Município.”

Considerações da Instrução:

O Responsável afirma que apresenta dificuldades na realização de conferências entre as informações contidas nos Demonstrativos.

No tocante a divergência nos créditos adicionais constatada entre o Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e as informações encaminhadas via sistema e-Sfinge, alega apenas que os dados corretos são os apresentados no Anexo 11.

A dificuldade argüida pelo Responsável não pode ser acatada, tendo em vista que o sistema e-Sfinge apresenta ferramentas que permitem a realização de conferências, que neste caso se caracteriza pelo extrato de movimento e módulo planejamento, onde pode-se acompanhar e conferir periodicamente os dados informados.

Deste modo, permanece a restrição.

A.8.7 – Divergência no valor de R\$ 500.000,00 entre a receita estimada na Lei Orçamentária nº 726/2007 (R\$ 12.234.760,52) e a prevista no Balanço Orçamentário (R\$ 12.734.760,52), contrariando o artigo 91 da Lei Federal nº 4.320/64

Em análise ao sistema e-Sfinge constatou-se que a Lei Orçamentária Municipal nº 726/2007 estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2008 em R\$ 12.234.760,52 (fls. 249 à 252 dos autos).

No entanto, verificou-se que o Anexo 12 – Balanço Orçamentário apresenta receita prevista no valor de R\$ 12.734.760,52, divergindo, assim, em R\$ 500.000,00 do valor estimado na Lei Orçamentária Anual.

Referida divergência contraria o disposto no artigo 91 da Lei Federal nº 4.320/64, a qual dispõe que:

“Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.”

(Relatório nº 3616/2009 de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2008, item A.8.7)

Manifestação do Responsável:

“Conforme esclarecido no item anterior, mais uma vez a dificuldade de conferência dos valores enviados via sistema e-Sfinge demonstrada. Podemos afirmar que o valor de R\$ 12.734.760,52, é o correto.”

Considerações da Instrução:

O Responsável remete sua manifestação ao item anterior, ressaltando a dificuldade de conferência dos valores encaminhados via sistema e-Sfinge, afirmando que dos valores que resultaram a divergência apontada, deve-se considerar como correto o valor apresentado no Balanço Orçamentário.

Primeiramente, ressalta-se que a divergência em questão não envolve o sistema e-Sfinge. Cabe registrar ainda que há inconsistência na afirmação apresentada pelo mesmo, quando afirma que o valor correto é o apresentado pelo Balanço Orçamentário, tendo em vista que a execução orçamentária parte justamente do valor aprovado na Lei Orçamentária, qual seja, R\$ 12.234.760,52.

Em virtude do princípio do equilíbrio orçamentário não há como considerar correto o valor de R\$ 12.734.760,52, previsto para as receitas e o valor de R\$ 12.234.760,52, fixado para as despesas.

Ressalta-se que a receita prevista na Lei Orçamentária só pode ser modificada antes de iniciada a votação do projeto na comissão técnica e ainda assim, deve se revestir de determinados requisitos, conforme prevê o artigo 124, §§ 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Orgânica do Município de Alfredo Wagner:

“Art. 124 (...)

§ 2. - As emendas serão apresentadas na comissão, que sobre elas emitirá parecer para posterior apreciação do plenário.

§ 3. - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos de créditos adicionais somente podem ser acolhidos caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os provenientes de anulação de despesas, excluídas as relativas:

a) a dotações para pessoal e seus encargos;

b) no serviço da dívida;

II - sejam relacionados com a correção de erros ou omissões, ou com dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4. - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com plano plurianual.

§ 5. - O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação na comissão técnica, da parte cuja alteração é proposta.”

Ante a ausência de elementos que justifiquem a divergência apontada, mantém-se a restrição.

A.8.8 - Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 138.772,56, em desacordo ao artigo 60, da Lei 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

Constatou-se, conforme a seguir relacionado, que o Poder Executivo Municipal de Alfredo Wagner liquidou despesas até a data de 31/12/2008 sem que houvesse o devido empenhamento e conseqüentemente a sua inscrição em Restos a Pagar. Tal procedimento faz com que haja uma subavaliação do Passivo Financeiro, gerando um resultado financeiro superavaliado, uma vez que eleva as disponibilidades financeiras do Município.

Daquele valor, R\$ 132.724,90 foi informado em resposta ao Ofício Circular (fls. 217 e 218 dos autos) e R\$ 6.047,66 verificado em consulta ao sistema e-Sfinge, refere-se a despesas liquidadas em 2008 e empenhadas no início do exercício de 2009 (fls. 247 e 248):

**UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
RECURSOS VINCULADOS**

DATA DA LIQUIDAÇÃO	Nº COMPROVANTE DESPESA (N.F.)	CREDOR	VALOR	ESPECIFICAÇÃO
23/12/2008	9217	Sepet Construções LTDA.	132.724,90	Pavimentação asfáltica
TOTAL			R\$ 132.724,90	

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	354	13/02/2009	BESC S/A CELESC	77,43	77,43	77,43	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA DE ENERGIA ELETRICA RELATIVA AO MES DE DEZEMBRO DE 2008. TORRES REPETIDORAS DE TV DE SÃO LEONARDO E CHAPADÃO DOS BACK.
1	32	15/01/2009	BESC S/A CELESC	384,99	384,99	384,99	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA TELEFONICA RELATIVA AO MES DE DEZEMBRO DE 2008. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

0	33	15/01/2009	BESC S/A CELESC	201,87	201,87	201,87	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA DE ENERGIA ELETRICA RELATIVA AO MES DE DEZEMBRO DE 2008. GINASIO DE ESPORTES.
1	355	13/02/2009	BESC S/A CELESC	25,88	25,88	25,88	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA DE ENERGIA ELETRICA RELATIVA AO MES DE DEZEMBRO DE 2008. ESCOLA SÃO LEONARDO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
0	31	15/01/2009	BESC S/A CELESC	145,35	145,35	145,35	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA DE ENERGIA ELETRICA RELATIVA AO MES DE DEZEMBRO DE 2008. SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA.
0	24	15/01/2009	BRASIL TELECOM S.A	1.760,35	1.760,35	1.760,35	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA TELEFONICA RELATIVA AO MES DE DEZEMBRO DE 2008. PREFEITURA MUNICIPAL.
1	18	15/01/2009	BRASIL TELECOM S.A	1.209,81	1.209,81	1.209,81	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA TELEFONICA RELATIVA AO MES DE DEZEMBRO DE 2008. TELECENTRO, EJA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
1	23	15/01/2009	BRASIL TELECOM S.A	220,32	220,32	220,32	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA TELEFONICA RELATIVA AO MES DE DEZEMBRO DE 2008. ESCOLA BALCINO MATIAS WAGNER DO ENSINO FUNDAMENTAL.
0	25	15/01/2009	BRASIL TELECOM S.A	96,93	96,93	96,93	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA TELEFONICA RELATIVA AO MES DE DEZEMBRO DE 2008. GINASIO DE ESPORTES.
0	20	15/01/2009	BRASIL TELECOM S.A	266,75	266,75	266,75	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA TELEFONICA RELATIVA AO MES DE DEZEMBRO DE 2008. CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL.
0	21	15/01/2009	BRASIL TELECOM S.A	242,61	242,61	242,61	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA TELEFONICA RELATIVA AO MES DE DEZEMBRO DE 2008. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA.
0	22	15/01/2009	BRASIL TELECOM S.A	495,84	495,84	495,84	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA TELEFONICA RELATIVA AO MES DE DEZEMBRO DE 2008.

							SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA.
0	29	15/01/2009	EMBRATEL EMPRESAS TELECOMUNICACOES	27,09	27,09	27,09	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA TELEFONICA RELATIVA AO MES DE DEZEMBRO DE 2008. PREFEITURA MUNICIPAL.
0	30	15/01/2009	EMBRATEL EMPRESAS TELECOMUNICACOES	2,92	2,92	2,92	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA TELEFONICA RELATIVA AO MES DE DEZEMBRO DE 2008. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA.
0	37	15/01/2009	VIVO S.A.	256,52	256,52	256,52	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA TELEFONICA RELATIVA AO MES DE DEZEMBRO DE 2008. GABINETE DO PREFEITO.
0	40	15/01/2009	VIVO S.A.	66,37	66,37	66,37	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA TELEFONICA RELATIVA AO MES DE DEZEMBRO DE 2008. SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO E GESTAO.
0	34	15/01/2009	VIVO S.A.	119,55	119,55	119,55	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA TELEFONICA RELATIVA AO MES DE DEZEMBRO DE 2008. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.
1	39	15/01/2009	VIVO S.A.	26,09	26,09	26,09	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA TELEFONICA RELATIVA AO MES DE DEZEMBRO DE 2008. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.
0	36	15/01/2009	VIVO S.A.	182,85	182,85	182,85	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA TELEFONICA RELATIVA AO MES DE DEZEMBRO DE 2008. SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE.
0	41	15/01/2009	VIVO S.A.	125,14	125,14	125,14	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA TELEFONICA RELATIVA AO MES DE DEZEMBRO DE 2008. CONSELHO TUTELAR.
0	38	15/01/2009	VIVO S.A.	78,10	78,10	78,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA TELEFONICA RELATIVA AO MES DE DEZEMBRO DE 2008. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA.
0	42	15/01/2009	VIVO S.A.	34,90	34,90	34,90	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA TELEFONICA RELATIVA AO MES DE DEZEMBRO DE 2008.

							SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA.
--	--	--	--	--	--	--	---

Total VI. Pago (R\$): 6.047,66

Total VI. Liquidado (R\$): 6.047,66

Total VI. Empenho (R\$): 6.047,66

Total de Registros: 22

Deste modo, entende a Instrução que o valor de R\$ 138.772,56 deva ser considerado para todos os fins de apuração do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 42 e, também seu *caput*, da Lei nº 101/2000, bem como para a apuração do resultado orçamentário e financeiro (déficit/superávit), para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

(Relatório nº 3616/2009 de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2008, item A.8.8)

Manifestação do Responsável:

“A despesa de R\$ 132.724,90 ocorreu devido aos fatos apresentados no item I.B.1.

Já as despesas com a CELESC, BRASIL TELECOM, EMBRATEL e VIVO são relativas a faturas que são encaminhadas somente no exercício seguinte dificultando sua contabilização na competência correta.”

Considerações da Instrução:

No tocante aos R\$ 132.724,90, o Responsável remete suas justificativas ao item A.6.3.1 deste relatório, sendo que lá foram proferidas as devidas considerações, restando mantida a restrição.

Já, quanto aos R\$ 6.047,66, alega que se referem a faturas de energia elétrica e telefone, as quais são encaminhadas no exercício seguinte, razão pela qual não foram contabilizadas no exercício de 2008.

No entanto, o Responsável não encaminha documentos que venham a comprovar o alegado, razão pela qual, mantém-se a restrição.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Alfredo Wagner, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Divergência no valor de R\$ 351,58, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 6.333.469,29) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 6.333.117,71), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.1 deste Relatório);

I.A.2. Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 351,58, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85 (item A.8.2);

I.A.3. Divergência no valor de R\$ 351,58 entre o saldo final do exercício anterior a título de restos a pagar registrado no Balanço Patrimonial de 2007 (R\$ 474.806,06) e o saldo de abertura em 2008 (R\$ 474.454,48), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 (item A.8.3);

I.A.4. Atraso na remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei n.º 11.494/07, art. 27, caput e § único (item A.8.4);

I.A.5. Divergência no valor de R\$ 35.440,80 entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada” registrados no Balanço Financeiro de 2007 e o saldo destas contas na abertura em 2008, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 (item A.8.5);

I.A.6. Divergência entre os valores relativos aos créditos adicionais informados ao Sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 01/2005, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.6);

I.A.7. Divergência no valor de R\$ 500.000,00 entre a receita estimada na Lei Orçamentária nº 726/2007 (R\$ 12.234.760,52) e a prevista no Balanço Orçamentário (R\$ 12.734.760,52), contrariando o artigo 91 da Lei Federal nº 4.320/64 (item A.8.7);

I.A.8. Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 138.772,56, em desacordo ao artigo 60, da Lei 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, "b" da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (item A.8.8).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 09/00260394, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 2 em 20/11/2009.

Thaisy Maria Assing
Auditora Fiscal de Controle Externo

Moisés de Oliveira Barbosa
Chefe de Divisão

De acordo, em...../...../.....

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle
Inspetoria 1

ANEXO 1

1. Despesas, no montante de R\$ 46.400,66, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, deduzidas do cálculo do percentual de gastos com ações e serviços públicos de saúde por não constituírem despesas com a referidas ações e serviços de saúde, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003

As despesas a seguir discriminadas, no montante de R\$ 46.400,66, foram contabilizadas como gasto da função saúde, entretanto, referem-se a outros programas e ações de governo, não constituindo gastos com ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Competência: 01/2008 à 06/2008
Função: =10- Saúde

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
2459	03/06/2008	MINI MERCADO GIRASSOL	6.460,44	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA A MERENDA DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
3189	21/07/2008	MINI MERCADO GIRASSOL	1.163,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA A MERENDA DOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL.
3617	12/08/2008	MINI MERCADO GIRASSOL	1.913,73	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA A MERENDA DOS ALUNOS DA CRECHE PRIMEIROS PASSOS DO ENSINO INFANTIL.
3622	12/08/2008	MINI MERCADO GIRASSOL	3.656,34	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA A MERENDA DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
3754	22/08/2008	MINI MERCADO GIRASSOL	366,55	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA A MERENDA DOS ALUNOS DA CRECHE PRIMEIROS PASSOS DO ENSINO INFANTIL.
4265	26/09/2008	MINI MERCADO GIRASSOL	696,54	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE CAFE PARA MERENDA DOS ALUNOS DA CRECHE PRIMEIROS PASSOS.
4594	10/10/2008	MINI MERCADO GIRASSOL	2.678,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL.
4721	24/10/2008	MINI MERCADO GIRASSOL	472,39	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA MERENDA DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
5157	26/11/2008	MINI MERCADO GIRASSOL	168,64	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE FRUTAS PARA A MERENDA DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
5578	10/12/2008	MINI MERCADO GIRASSOL	4.363,43	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA A MERENDA DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
1232	28/03/2008	PANIF. CONF. E LANCH. ALFREDO WAGNER	1.417,40	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 7.087 PÃES DE CACHORRO-QUENTE PARA MERENDA DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL .
1933	29/04/2008	PANIF. CONF. E LANCH. ALFREDO WAGNER	1.085,80	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 5429 PÃES DE CACHORRO-QUENTE PARA MERENDA DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
2468	04/06/2008	PANIF. CONF. E LANCH. ALFREDO WAGNER	1.156,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 5780PÃES DE CACHORRO-QUENTE PARA MERENDA DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
2928	01/07/2008	PANIF. CONF. E LANCH. ALFREDO WAGNER	913,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 4568PÃES DE CACHORRO-QUENTE PARA MERENDA DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
3700	18/08/2008	PANIF. CONF. E LANCH. ALFREDO WAGNER	1.034,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 5170 PAES PARA A MERENDA DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
4377	29/09/2008	PANIF. CONF. E LANCH. ALFREDO	1.554,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 7770 PAES PARA A MERENDA DOS ALUNOS DO ENSINO

		WAGNER		FUNDAMENTAL.
5061	13/11/2008	PANIF. CONF. E LANCH. ALFREDO WAGNER	1.803,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO 9018 PÃES PARA A MERENDA DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
5116	24/11/2008	PANIF. CONF. E LANCH. ALFREDO WAGNER	235,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PAES PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL .
3603	11/08/2008	SUPERMERCADO H. BEPPLER LTDA	2.818,72	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA A MERENDA DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
3744	21/08/2008	SUPERMERCADO H. BEPPLER LTDA	696,68	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA A MERENDA DOS ALUNOS DA CRECHE PRIMEIROS PASSOS DO ENSINO INFANTIL.
4217	23/09/2008	SUPERMERCADO H. BEPPLER LTDA	622,18	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS PARA MERENDA DOS ALUNOS DA CRECHE PRIMEIROS PASSOS, CONFORME PROGRAMA.
4608	14/10/2008	SUPERMERCADO H. BEPPLER LTDA	2.868,32	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL.
4771	28/10/2008	SUPERMERCADO H. BEPPLER LTDA	2.773,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL.
5581	10/12/2008	SUPERMERCADO H. BEPPLER LTDA	5.482,80	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA A MERENDA DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Total VI. Pago (R\$): 46.400,66 de 2.606.205,33

Total VI. Liquidado (R\$): 46.400,66 de 2.636.265,42

Total VI. Empenho (R\$): 46.400,66 de 2.636.265,42

Total de Registros: 24 de 1.430

ANEXO 2

1. Despesas, no montante de R\$ 96.271,32, classificadas em programa do ensino fundamental, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71

As despesas a seguir relacionadas, no montante de R\$ 96.271,32, foram classificadas na função educação; administração geral (12.122), quando na realidade não constituem gastos com ensino conforme disposto na Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner

Competência: 01/2008 à 06/2008

Função: =12- Educação

Subfunção: =122- Administração Geral

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	222	28/01/2008	EGIDIA FARIAS DOS SANTOS E OUTROS	5.026,91	5.026,91	5.026,91	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA PROVENTOS RELATIVOS AO MES DE JANEIRO DE 2008. SERVIDORES APOSENTADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
0	759	28/02/2008	EGIDIA FARIAS DOS SANTOS E OUTROS	7.877,95	7.877,95	7.877,95	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA PROVENTOS RELATIVOS AO MES DE FEVEREIRO DE 2008. SERVIDORES APOSENTADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
0	1271	28/03/2008	EGIDIA FARIAS DOS SANTOS E OUTROS	8.232,43	8.232,43	8.232,43	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE PROVENTOS RELATIVOS AO MES MARÇO DE 2008. INATIVOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .
0	1833	28/04/2008	EGIDIA FARIAS DOS SANTOS E OUTROS	8.232,43	8.232,43	8.232,43	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE PROVENTOS RELATIVOS AO MES DE ABRIL DE 2008. INATIVOS DA SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO .
0	2217	23/05/2008	EGIDIA FARIAS DOS SANTOS E OUTROS	8.232,43	8.232,43	8.232,43	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE PROVENTOS RELATIVOS AO MES DE MAIO DE 2008. INATIVOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .
0	2761	25/06/2008	EGIDIA FARIAS DOS SANTOS E OUTROS	8.232,43	8.232,43	8.232,43	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA PROVENTOS E PENSÕES DE SERVIDORES APOSENTADOS. RELATIVO AO MES DE JUNHO DE 2008.
0	3242	25/07/2008	EGIDIA FARIAS DOS SANTOS E	8.232,43	8.232,43	8.232,43	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA PROVENTOS E PENSÕES DE APOSENTADORIAS CIVIS DA SECRETARIA DE

			OUTROS				EDUCAÇÃO. JULHO DE 2008 .
0	3880	28/08/2008	EGIDIA FARIAS DOS SANTOS E OUTROS	8.232,39	8.232,39	8.232,39	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE PROVENTOS DE SERVIDORES APOSENTADOS RELATIVO AO MES DE AGOSTO DE 2008.
0	3883	28/08/2008	EGIDIA FARIAS DOS SANTOS E OUTROS	14,09	14,09	14,09	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE SALÁRIO FAMÍLIA DE SERVIDORES APOSENTADOS RELATIVO AO MES DE 2008.
0	4295	26/09/2008	EGIDIA FARIAS DOS SANTOS E OUTROS	8.246,48	8.246,48	8.246,48	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE PROVENTOS DE SERVIDORES APOSENTADOS RELATIVOS AO MES DE SETEMBRO DE 2008.
0	5278	27/11/2008	EGIDIA FARIAS DOS SANTOS E OUTROS	8.232,39	8.232,39	8.232,39	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE PROVENTOS REFERENTES A NOVEMBRO DE 2008.
0	5279	27/11/2008	EGIDIA FARIAS DOS SANTOS E OUTROS	14,09	14,09	14,09	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE SALARIO FAMILIA REFERENTE A NOVEMBRO DE 2008.
0	5406	28/11/2008	EGIDIA FARIAS DOS SANTOS E OUTROS	8.232,39	8.232,39	8.232,39	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE PGTO 13º SALARIO SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS RELATIVOS AO EXERCICIO DE 2008.
0	5663	17/12/2008	EGIDIA FARIAS DOS SANTOS E OUTROS	8.232,39	8.232,39	8.232,39	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE PROVENTOS RELATIVOS A DEZEMBRO DE 2008.
0	5664	17/12/2008	EGIDIA FARIAS DOS SANTOS E OUTROS	14,09	14,09	14,09	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE SALARIO FAMILIA RELATIVO A DEZEMBRO DE 2008.
1	3756	22/08/2008	JOSÉ ALFONSO TORRES	536,00	536,00	536,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇO DE SOM PARA O DESFILE EM COMEMORAÇÃO A INDEPENDENCIA DO BRASIL.
1	3937	28/08/2008	LUIZ HENRIQUE VARELA RAMOS	450,00	450,00	450,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA PARA O CUSTEIO DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO , TRANSPORTE E HOSPEDAGEM DE 40 ATLETAS QUE PARTICIPARÃO DE CAMPEONATOS NOS DIAS 30/08, 13/09 E 27-09 NAS CIDADES DE IMBUÍTA, CHAPADÃO DO LAGEADO E ITUPORANGA .

Total VI. Pago (R\$): 96.271,32 de 348.037,48

Total VI. Liquidado (R\$): 96.271,32 de 350.412,65

Total VI. Empenho (R\$): 96.271,32 de 350.412,65

Total de Registros: 17 de 378

